



Prefeitura Municipal de Altinópolis

Estado de São Paulo

Referência

Fl. 001

LEI Nº 485, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1991

"Dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Altinópolis e dá outras providências".

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao Conselho Municipal da Saúde de Altinópolis - CMSA - integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

- I - atuar na formação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal, na área de Saúde;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- III - fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde ou conta especial vinculada em Banco oficial, movimentada pelo Órgão Municipal de Saúde;
- IV - aprovar o plano municipal da saúde, apresentado pelo Órgão Municipal de Saúde, incluindo orçamento anual de custeio e investimentos;
- V - aprovar a prestação de contas trimestrais apresentada pelo Órgão Municipal de Saúde;
- VI - aprovar a política de desenvolvimento de recursos humanos que contemple a implantação de plano de carreira, cargos e salários na esfera de Governo Municipal;
- VII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área credenciada mediante contrato ou convênio;
- VIII - articular-se com os órgãos de saúde dos níveis estaduais e federais, visando à integração e consecução harmônica dos seus fins;
- IX - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde presi-



Prefeitura Municipal de Altinópolis

Estado de São Paulo

Referência

Fl. 002

LEI Nº 485, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1991

(presi-) presidido pelo Secretário Municipal de Saúde tem a seguinte composição:

I - 02 representantes do Órgão Municipal de Saúde;

II - 01 Vereador da Câmara Municipal de Altinópolis;

III - 02 representantes do ERSA-50;

IV - 01 representante de cada prestador de serviço conveniado ou não com o sistema de saúde;

V - 01 representante de cada associação de profissionais da área de saúde;

VI - representante dos usuários (o número de representantes dos usuários deverá ser paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos);

§ 1º - Os membros do CMSA serão designados pelo Prefeito mediante indicação;

a) - do Secretário Municipal de Saúde, os representantes do Órgão Municipal de Saúde;

b) - do diretor do ERSA-50, os representantes da Entidade referida;

c) - do responsável por cada entidade referida nos itens III e IV;

d) - de presidentes de Centros Comunitários, clubes de serviços, associações de bairros, referidos no item V;

§ 2º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio, da Secretaria Municipal da Saúde, a substituição de seus respectivos representantes;

§ 3º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (hum) ano.

§ 4º - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do CMSA;

§ 5º - As funções do membro do CMSA não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à



Prefeitura Municipal de Altinópolis

Estado de São Paulo

Referência

Fl. 003

LEI Nº 485, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1991

preservação da saúde da população.

Artigo 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CMSA instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros que deliberaram pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a 01 (hum) voto.

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário.

§ 4º - As decisões do CMSA serão consubstanciadas através de ofícios.

§ 5º - Nos seus impedimentos o Presidente do CMSA será substituído por um dos membros eleito entre os mesmos no início da gestão de cada presidente.

§ 6º - Atenderá como Secretário do CMSA um servidor do Órgão Municipal de Saúde, designado pelo Presidente.

Artigo 4º - A organização e o funcionamento do Conselho, serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 22 de Fevereiro de 1991

PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JUNIOR

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

JOSÉ ABRAO - Chefe de Gabinete